



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1620**

*de 10 de julho de 2013*

**“Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a realizar a confissão de débito previdenciário a firmar termo de parcelamento em pagamento ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Coxim-MS, e dá outras Providências”.**

*O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu*

*LEI ORDINÁRIA Nº 1.620/2013, DE 10/07/2013*

*Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a realizar a confissão de débito previdenciário a firmar termo de parcelamento em pagamento ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Coxim-MS, e dá outras Providências.*

*O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica municipal de Coxim-MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

**Art. 1º.**

*Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar os débitos de contribuição previdenciária para com o Instituto Municipal de Previdência Própria dos Servidores Municipais de Coxim - IMPC, referentes às contribuições devidas pelo Município, relativos aos parcelamentos autorizados pelas Leis 1.345/2007, 1.447/2009, 1448/2009, 1476/2010, 1500/2010 e 1602/2012, nos termos da Portaria MPS nº 21 e 16 de janeiro de 2013, em 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais e consecutivas; e as contribuições das competências de novembro e dezembro de 2012 e décimo terceiro em 60 meses, considerando os seguintes critérios:*

*Aplicação, do Índice de Atualização Monetária - INPC, ou outro que vier a substituí-lo, acrescidos de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, de acordo com as regras estabelecidas pela legislação municipal, desde que observados os critérios para preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS sendo os valores e parcelas estipuladas em instrumentos próprios sobre o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, de índice de atualização legal, para preservar o valor real do montante parcelado, e de juros;*

*Previsão das medidas ou sanções para os casos de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras do acordo, inclusive a incidência multa de 1% e, de juros de mora sobre as prestações vencidas e não pagas;*

*Para as contribuições de novembro, dezembro de 2012 e décimo terceiro, só poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) meses,*

*na forma no inciso I do art. 5, da Portaria MPS nº 21 e 16 de janeiro de 2013, que alterou a portaria 402 de 10 de dezembro de 2008.*

**Art. 2º.**

*Fica desde já autorizado a serem descontados diretamente do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), os valores objetos dos parcelamentos devidamente atualizados.*

**Art. 3º.**

*O acordo do parcelamento deverá ser acompanhado de demonstrativos que discriminem, por competência, os valores originários, as atualizações, os juros e o valor total consolidado.*

**Art. 4º.**

*O vencimento da 1ª parcela dar -se-á, no máximo, até o último dia útil ao mês subsequente ao da publicação da lei ou termo de acordo ou confissão de dívidas e reparcelamento.*

**Art. 5º.**

*Na hipótese de inexistência de previsão estabelecida na Lei Complementar 087/2008, que defina regra de parcelamento, serão aplicadas, no que couber, as regras definidas na Portaria MPS nº 21 e 16 de janeiro de 2013.*

**Art. 6º.**

*Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder os ajustes e baixas contábeis no Balanço do Município de Coxim em virtude das operações celebradas e autorizadas por esta Lei.*

**Art. 7º.**

*Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito, em 10 de Julho de 2013.*

*ALUIZIO SÃO JOSÉ Prefeito Municipal Coxim-MS*

*sanciono a seguinte Lei: Aluizio São José*

---

*Lei Ordinária Nº 1620/2013 - 10 de julho de 2013*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*